Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-8396/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/01559/2012
PROTOCOLO	:	1251200
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 556/2011
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	PRISCILLA MALHAS LTDA-EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 292/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO – REME.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 78.070,20

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 556/2011**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Três Lagoas** e a empresa **Priscilla Malhas Ltda. - EPP,** objetivando a aquisição de uniformes escolares para atender a Rede Municipal de Ensino – REME.

O procedimento licitatório na modalidade de Convite nº 292/2011 e a formalização do contrato nº 556/2011 foram julgados legais e regulares, através da Decisão Singular nº 5427/2012.

Neste momento será analisada a execução financeira do contrato (2ª fase).

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise Conclusiva ANC-6ICE-13254/2013, opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato.

Ato contínuo, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que emitiu seu parecer, concluindo:

-Pela regularidade e legalidade da execução contratual, com fundamento no inciso II do artigo 311 c/c inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 056, de 7 de junho de 2006.

É o breve **RELATÓRIO.**

Passo a **DECIDIR.**

Vejo que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas se manifestaram pela regularidade e legalidade da execução do contrato 556/2011.

A execução financeira ficou devidamente comprovada, conforme se verifica no gráfico abaixo:

VALOR DO CONTRATO	**R$ 78.070,20**
VALOR EMPENHADO	**R$ 78.070,20**
VALOR DAS NOTAS FISCAIS	**R$ 78.070,20**
VALOR DAS ORDENS DE PAGAMENTO	**R$ 78.070,20**

Diante do exposto, comungando com o posicionamento



da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, e observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **VOTO** no seguinte sentido:

1- Pela legalidade e regularidade da execução do contrato administrativo nº 556/2011, de conformidade com o artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 311, inciso II e artigo 312, inciso I – ambos do Regimento Interno desta Corte;

1- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50, inciso II c/c o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

2- Determino a remessa destes autos ao Cartório para cumprimento do artigo 106 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Campo Grande, 02 de outubro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

pri